



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 76/2022 – protocolo nº 408/22
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
RELATOR: Ver. Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 408/22, que "*Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação*".

Importa destacar que a iniciativa para deflagar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O presente Projeto atenta para as contratações de professores em caráter temporário, tendo em vista a necessidade de atender regular oferta de ensino nas escolas públicas do Município, para que possam serem cumpridos os duzentos dias letivos e às oitocentas horas-aula correspondentes ao ano letivo.

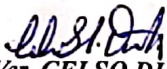
As contratações necessárias, elencadas no presente Projeto de Lei se torna indispensável para preencher vagas por afastamentos temporários de professores, haja vista licenças previstas em Lei Complementar nº. 18/2018, por apresentação de laudos médicos, por situações ou circunstâncias imprevisíveis pela SEMED, a exemplo de pedidos de exonerações, e, em alguns casos, pelos reflexos da concessão de horário especial, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada, com amparo na Lei Municipal nº. 4.685/2016.

Conforme consta no art. 3º do presente Projeto de Lei as contratações efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, no qual serão preservados os contratados vigentes firmados através do PSS 102, de 2021, autorizado nos termos da Lei n.º 5.251, de 14 de julho de 2021, aberto de acordo com o Edital n.º Ed 146/2021 e homologado conforme o Edital n.º 173, de 19 de agosto de 2021, cujos contratos ativos terão os vencimentos equiparados aos valores fixados no Anexo I, deste projeto de lei, observando-se a função e a respectiva carga horária.

As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, com possibilidade de prorrogação por, no máximo, até 30 de dezembro de 2022.

Do ponto de vista jurídico e de conformidade com os relatos, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2022.


Ver. CELSO DUARTE
Relator

De acordo:





Contrário: